



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Governo Digital
Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital

RESOLUÇÃO CC-ENGD/MGI Nº 01, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital – CC-ENGD.

O COMITÊ CONSULTIVO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE GOVERNO DIGITAL – CC-ENGD, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 19 do Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, e considerando as disposições da Portaria MGI nº 9.682, de 23 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA BRITO

Presidente em Substituição do Comitê



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Brito, Presidente(a)**, em 12/11/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54634618** e o código CRC **685AE050**.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CONSULTIVO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE GOVERNO DIGITAL

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete ao Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, e na Portaria MGI nº 9.682, de 23 de dezembro de 2024:

I - propor à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos recomendações e prioridades para o alcance dos objetivos da Estratégia Nacional de Governo Digital;

II - incentivar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, iniciativas e estratégias de governo digital nos entes federados;

III - zelar pelo alinhamento, melhores práticas técnicas, sinergia e consonância das estratégias de governo digital em todo território nacional, junto com os entes participantes da Rede GOV.BR;

IV - estimular e apoiar a criação de redes de conhecimento estaduais e regionais de gestores de políticas públicas de inovação e governo digital nas regiões do País;

V - acompanhar e avaliar periodicamente os resultados associados à implementação da Estratégia Nacional de Governo Digital;

VI - deliberar sobre a instituição de subcomitês técnicos, para assessorá-lo em suas atividades; e

VII - deliberar sobre seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 2º O Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, composto por representações do governo federal, dos governos estaduais, distrital e municipais, da comunidade científica ou acadêmica, do setor privado e da sociedade civil em geral.

Parágrafo único. O Comitê deliberará por meio de resoluções, que serão publicadas pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 3º As decisões do CC-ENGD terão caráter de recomendação à Rede GOV.BR e à Secretaria de Governo Digital no que tange à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de transformação digital de governo, no âmbito da Estratégia Nacional de Governo Digital.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Integram o Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital representantes:

I - dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo Federal:

a) três do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sendo um da Secretaria de Governo Digital e um da Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que o presidirá;

b) um da Fundação Escola Nacional de Administração Pública;

c) um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

d) um do Ministério das Comunicações;

e) um da Casa Civil da Presidência da República;

f) um da Controladoria-Geral da União;

g) um do Ministério da Saúde;

h) um do Ministério da Educação; e

I) um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - dois de entidades associativas da administração pública estadual e distrital;

III - dois de entidades associativas da administração pública municipal;

IV - dois de entidades associativas do setor privado;

V - dois da comunidade científica ou acadêmica; e

VI - dois de outras organizações da sociedade civil, cujas atividades sejam relacionadas a governo digital, e relevantes para os objetivos da Estratégia Nacional de Governo Digital.

§ 1º Cada titular do Comitê terá uma suplência, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Comitê, por meio de sua secretaria-executiva, poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, dos Poderes Judiciário e Legislativo, de organizações da sociedade civil, de bancos de fomento ou de financiadoras de projetos para participar das reuniões do Comitê, subcomitês e grupos de trabalho, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I **Das atribuições da Presidência**

Art. 6º A Presidência do Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a quem compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do Comitê;

III - convidar participantes, pessoas físicas ou jurídicas, para as reuniões em que possam contribuir com os esclarecimentos de assuntos relativos às competências do Comitê;

IV - definir o calendário das reuniões ordinárias, na primeira reunião ordinária do exercício, e convocar as reuniões extraordinárias sempre que necessário;

V - submeter à apreciação e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando votos e proclamando resultados;

VI - decidir as questões de ordem;

VII - submeter à apreciação do Comitê as suas decisões ad referendum em questões de urgência e relevância, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião a ser realizada;

VIII - criar e extinguir subcomitês técnicos para auxiliarem em suas proposições e decisões, definindo os seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos;

IX - representar o Comitê perante os Poderes da República e demais autoridades;

X - atuar como interlocutor entre o Comitê, a sociedade civil e o governo;

XI - delegar atribuições ao Secretário-Executivo, quando necessário.

Seção II **Das atribuições da Secretaria-Executiva**

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital será exercida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a quem compete:

- I - prestar assistência direta e imediata à Presidência do Comitê;
- II - organizar as reuniões do Comitê e sua respectiva pauta;
- III - monitorar e reportar ao Comitê a implementação de suas resoluções;
- IV - redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- V - organizar os processos e seus trâmites;
- VI - distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- VII - fazer as convocações determinadas pela Presidência do Comitê;
- VIII - manter atualizadas a correspondência e a documentação do Comitê;
- IX - elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
- X - receber as proposições dos membros do Comitê e encaminhá-las ao Plenário ou a outros órgãos, para apreciação;
- XI - validar os planos de trabalho propostos pelos subcomitês técnicos;
- XII - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de sua Presidência; e
- XIII - elaborar o regimento interno do Comitê para sua aprovação.

Seção III

Das atribuições dos membros

Art. 8º Incumbe aos membros do Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital:

- I - representar seus órgãos e entidades nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções por consenso dos membros;
- III - requerer e responder esclarecimentos que forem úteis à melhor apreciação das matérias em pauta;
- IV - apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- V - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- VI - requerer votação de matéria, em regime de urgência;
- VII - propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;
- VIII - apreciar as decisões da Presidência tomadas ad referendum em questões de urgência e relevância;
- IX - propor a inclusão de matérias de interesse do Comitê na pauta de reuniões;
- X - revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê;
- XI - disseminar as proposições e as decisões do Comitê em suas respectivas áreas;

XII - propor alterações neste Regimento Interno; e

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, conforme calendário definido pela Presidência e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação da Presidência ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, os membros do Comitê participarão presencialmente ou por videoconferência, em local e horário definidos no aviso de convocação das reuniões.

§ 2º Não será admitida a representação de órgãos ou entidades que compõem o Comitê por pessoas que não estejam formalmente designadas como membros titulares ou suplentes por meio de portaria específica.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias corridos e as extraordinárias com antecedência mínima de sete dias corridos.

§ 4º A Secretaria Executiva do Comitê encaminhará a todos os membros, no prazo mínimo de cinco dias corridos antes do envio da convocatória da reunião, notificação de abertura de pauta para acolhimento de sugestões de tópicos de discussão e deliberação.

§ 5º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 6º A participação remota será considerada para a contagem de quórum.

Art. 10. A Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá consultar o Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital sobre questões relativas a políticas e diretrizes de transformação digital de governo para a administração pública direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Comitê irá se manifestar por meio de relatório.

Art. 11. As resoluções, relatórios, atas de reuniões e demais documentos aprovados pelo Comitê deverão ser amplamente divulgados em meio eletrônico de acesso público, garantindo a transparência e a publicidade de suas ações.

§ 1º As atas, relatórios e resoluções serão redigidos em documento eletrônico, com redação em linguagem simples, sempre que possível.

§ 2º O documento de ata será encaminhado por correio eletrônico a todos os membros do Comitê, que terão o prazo de 5 dias úteis para considerações e aprovação.

§ 3º Não havendo oposição no prazo mencionado no § 2º, a ata será considerada aprovada.

§ 4º Havendo oposição, o Presidente do Comitê decidirá, fazendo as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignando a impugnação, no caso de rejeição.

§ 5º A versão final do registro da ata será assinada pelo Presidente e encaminhado aos membros do Comitê.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO DE SUBCOMITÊS TÉCNICOS

Art. 12. Os subcomitês técnicos serão instituídos em reunião ordinária ou extraordinária para

auxiliarem nas proposições e nas decisões exaradas pelo Comitê, bem como para realizar estudos e propor soluções, manifestando-se por meio de relatório sobre assuntos específicos e relacionados às suas competências, nos termos do ato que os instituiu.

§ 1º Cada subcomitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros.

§2º O subcomitê será composto por, pelo menos, um representante de cada segmento que compõe o Comitê, sempre que possível.

§3º Nos subcomitês com até 4 (quatro) membros, deverá haver, no mínimo, 1 (um) representante do Poder Executivo Federal.

§4º Nos subcomitês com mais de 4 (quatro) membros, deverão estar incluídos, no mínimo, 2 (dois) representantes do Poder Executivo Federal.

§5º Os membros dos subcomitês serão designados pelo plenário do Comitê, dentre aqueles que o compõe, observando critérios de experiência técnica e afinidade temática.

§6º Os subcomitês elegerão, entre seus membros, um coordenador, que responderá pela organização e acompanhamento das atividades, e um relator, responsável pela consolidação e apresentação dos resultados ao Comitê Consultivo.

§7º Poderão ser instituídos até 3 (três) subcomitês funcionando concomitantemente.

§8º Os subcomitês terão caráter temporário com prazo máximo não superior a um ano.

Art. 13. O ato da reunião do CC-ENGD que instituir um subcomitê técnico deverá conter, no mínimo:

I - o objeto de estudo, a justificativa e os itens necessários que deverão ser abordados no relatório;

II - o prazo de duração dos trabalhos, não superior a um ano; e

III - o prazo para apresentação do plano de trabalho do subcomitê à Secretaria-Executiva do CC-ENGD para validação.

§ 1º Na primeira reunião de cada subcomitê técnico, será definida a agenda de trabalhos do subcomitê.

§ 2º Poderão participar das reuniões dos subcomitês técnicos, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital, a convite do coordenador, para auxílio técnico em seus trabalhos.

§ 3º O apoio administrativo aos subcomitês técnicos ficará a cargo dos membros do próprio subcomitê.

§ 4º A participação nos subcomitês técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital.

Art. 15. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de dois terços de seus membros.